

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°14/2024

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera o art.3º da Lei nº 1149/2019 que regulamenta o auxílio alimentação, prevendo regras de desconto e dos casos de licença onde a vantagem será devida.”.

Justifica tal proposta o fato de que a presente regulamentação do benefício não traz regras sobre descontos sobre as faltas injustificadas, bem como trata da mesma forma as faltas justificadas e injustificadas, em clara desvantagem ao servidor.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com o art.30 da Lei Orgânica Municipal.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 25 de março de 2024

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 14/2024

SÚMULA: Altera o art.3º da Lei 1149/2019 que regulamenta o auxílio alimentação, prevendo regras de desconto e dos casos de licença onde a vantagem será devida.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º O Art3º da Lei Municipal 1149/2019 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio alimentação será devido pelos dias efetivamente trabalhados, sendo descontado o valor proporcional pela ausência injustificada.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O servidor a qualquer tempo poderá contestar o não recebimento de auxílio alimentação através de petição direcionada ao setor recursos humanos, trazendo os elementos e justificativas que compõe sua irresignação.

§4º Na ocorrência de falta injustificada por período superior à 3 dias mensais não terá direito ao servidor no recebimento do auxílio alimentação no mês daquela referência.

§5º Os descontos relativos as faltas do auxílio alimentação serão apuradas no mês de referência e descontadas no mês posterior.

§6º O auxílio alimentação será devido no período gozado das seguintes licenças:

I - férias;

II - casamento, até 07 (sete) dias;

III - falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, companheira, companheiro, até 07 (sete) dias;

IV - falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, até 02 (dois) dias;

V - falta para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

VI - licença por acidente no exercício de suas atribuições ou por doença profissional;

VII - faltas para doação de sangue;

VIII - faltas médicas, com atestado;

IX - afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;

X - licença-paternidade;”

Art.2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 25 de março de 2024

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal